



DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
VARGEM BONITA Nº 004 DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Vargem Bonita enquanto durar a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município.

O COMITÊ GESTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 309 de 18 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Enquanto durar a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município, nos termos do Decreto nº 309, de 18 de março de 2020, deverão ser adotadas as medidas emergenciais de que trata esta Deliberação no âmbito do Município e em todo o seu território.

MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Medidas adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

- 1) Os atendimentos dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os setores de fisioterapia, nutrição, psicologia e fonoaudiologia, que se fizerem necessários deverão ser mantidos, em caráter de urgência. Os pacientes podem ser atendidos na Unidade de Saúde, se necessário ou em domicílio, desde que o paciente esteja de acordo. Os profissionais deverão adotar todas as medidas preventivas, conforme protocolo do Ministério da Saúde;



- 2) Suspender atendimentos odontológicos deverão ser suspensos, devendo manter somente os casos caracterizados como urgências odontológicas;
- 3) Suspender atendimentos de fonoaudiologia, serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto em casos onde a interrupção ocasionar dano à vida do paciente;
- 4) Os atendimentos e dispensação de medicamentos da Farmácia de Todos seguirão o fluxo de no máximo uma pessoa por vez dentro do estabelecimento e distância mínima de dois metros entre as pessoas na fila de espera da área externa;
- 5) Fica determinado que o PSF Arcelindo Soares de Lima atenderá de forma ordenada à Estratégia de Saúde da Família tomando todas as medidas preventivas, de acordo com protocolo do Ministério da Saúde, onde serão analisados individualmente cada caso, resguardando todos os procedimentos imprescindíveis para a vida do paciente;
- 6) Fica determinada a suspensão dos atendimentos ambulatoriais que não se classificarem como urgência e emergência;
- 7) Fica determinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Monitores Escolares que façam de maneira coordenada a visitação de 100% dos domicílios com objetivo de repassar orientações definidas pelo Comitê Gestor. Deverá ser informado como fazer o acesso e cadastro para benefícios disponibilizados pelo Governo Federal, orientações com medidas para prevenção e levantamento de dados para a distribuição de máscaras e cestas básicas a todos com vulnerabilidade causada pelo Coronavírus;
- 8) Será emitido pelo Chefe do Executivo Municipal Decreto regulamentando e estabelecendo critérios para atendimento em função da vulnerabilidade causada pela pandemia;
- 9) A fiscalização do cumprimento dessa Deliberação e de todas as medidas necessárias para mitigação dos possíveis riscos de proliferação e danos causados pela pandemia do COVID-19 será a partir dessa data realizada pelo Fiscal de Vigilância Sanitária e Polícia Militar;
- 10) Fica determinado que a equipe da Secretaria Municipal de Saúde faça visitas periódicas em todos os setores da Prefeitura Municipal, no sentido de monitorar as normas de segurança emitidas pelo Ministério da Saúde, bem como abastecer os setores com álcool gel 70% e EPI's necessários para a proteção de todos os funcionários. Tal monitoramento será estendido para as empresas que prestam serviços para a Prefeitura Municipal;



- 11) Os casos suspeitos do novo Coronavírus que forem identificados pelas unidades de atendimento deverão assinar um termo de responsabilidade de isolamento domiciliar, demonstrando ciência da sua condição, devendo também ser acompanhado a cada 48 horas por meio de contato telefônico e ou se necessário por visita domiciliar para verificação de suas condições de saúde.

Art. 3º - As demais áreas da administração municipal seguirão as determinações:

- 1) Ficam suspensas as reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, a partir de 06 de julho de 2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias se necessárias para Deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;
- 2) Fica determinado a concessão de férias regulamentares e prêmio a todos os servidores que as tiverem adquirido, devendo o levantamento ser feito imediatamente pelo Departamento de Recursos Humanos e repassado para determinação dos secretários de cada pasta;
- 3) Fica determinado que os servidores municipais maiores de 60 anos, as gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas devidamente comprovadas por meio de relatórios médicos, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário da pasta que poderá definir o prazo a partir de 14 dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades;
- 4) O acesso ao prédio da Administração será restrito devendo ser adotadas todas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- 5) Fica autorizado o revezamento de horários em toda a Administração Municipal se não houver a possibilidade de concessão de férias para o servidor;

Art. 4º - As medidas a serem seguidas por toda a população:

- 1) Os serviços essenciais à população como farmácias e drogarias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrúti granjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água



mineral, de alimentos para animais, distribuidoras de gás, distribuidoras e postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias, agências bancárias e ou similares, cadeia industrial de alimentos, atividades agrossilvipastoris, agroindustriais e laboratórios podem permanecer abertos, desde que cumpridas as recomendações abaixo:

- a) Fica determinado a todos que façam cumprir as recomendações das Notas Técnicas publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde a partir desta data;
 - b) É de responsabilidade exclusiva do empresário o fluxo de pessoas, fornecimento de equipamentos para proteção individual aos funcionários e clientes em atendimento ao protocolo das medidas de proteção preconizadas pelo Ministério da Saúde;
 - c) É também de responsabilidade do empresário a organização das filas na área externa do estabelecimento onde será obrigatória a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- 2) Os restaurantes, bares, sorveterias, lanchonetes e trailers, que disponibilizam alimentos prontos ou embalados, poderão funcionar no sistema de entregas em domicílio ou para retirada dos alimentos, sendo vedado o consumo dentro do próprio estabelecimento. Deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as Notas Técnicas publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 3) Fica suspenso o retorno ao funcionamento dos comércios, prestadores de serviços e profissionais liberais, tais como salões de beleza, barbearias, academias e afins.
 - 4) Todos os atrativos turísticos particulares do Município tal como cachoeiras, queijarias, praias e acampamentos deverão ser fechados para visitação;
 - 5) Para as pessoas que se deslocarem do município por motivo de viagem inadiável, fica recomendado que sejam observadas e seguidas todas as recomendações descritas nessa Deliberação e Notas Técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 6) Fica suspenso o acesso, circulação e permanência de veículos de turismo do tipo ônibus, micro-ônibus, vans e similares, provindos de outros Municípios, bem como a utilização e o trânsito de veículos de propriedade de empresários e prestadores de serviços locais para o transporte de passageiros (turistas e ou visitantes) em todo território do Município;
 - 7) Fica determinada a suspensão do recebimento de turistas e visitantes em hotéis e pousadas e ou edificações residenciais destinadas a prestação de serviços de



hospedagem. Hotéis em pousadas estão autorizadas a receber prestadores de serviços essenciais e de negócios, mediante comprovação.

- 8) Fica terminantemente proibida a circulação de vendedores ambulantes em toda área territorial do município;
- 9) As recomendações a serem seguidas por toda a população passarão a ser feitas por meio de Notas Técnicas emitidas e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10) Fica definido que o não cumprimento das recomendações descritas nesta Deliberação levará a tomada de medidas cabíveis na legislação. Essas medidas vão desde notificações, que em caso de reincidência poderá culminar na suspensão do Alvará de Funcionamento. Em caso de desacato fica configurado o crime de desobediência, podendo levar a prisão conforme previsto no Código Civil Brasileiro;
- 11) Fica determinado que a Fiscalização COVID-19 acompanhará as práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde e à alimentação;
- 12) Fica determinado que fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;
- 13) Fica determinado que devem ser seguidas todas as orientações da Nota Técnica 04/2020 da Secretaria Municipal de Saúde para todo o serviço de transporte coletivo, inclusive particular de funcionários;
- 14) Fica determinado que essa Deliberação e as Notas Técnicas serão publicadas no portal do Município, no endereço <https://vargembonita.mg.gov.br/> e no Quadro de Avisos do Hall da Prefeitura Municipal;
- 15) O contato para denúncias no caso de descumprimento das determinações emanadas nesta Deliberação é:
 - ✓ (37) 3435-1102 – Secretaria Municipal de Saúde (8:00 às 16:00 hs)
 - ✓ (37) 98831-6373 – Antônio Batista da Silva (Secretário de Saúde)
 - ✓ (37) 98812-1586 – Renata Pólvora (Vigilância Sanitária)
 - ✓ (37) 98818-3395 – Ney Ernandes (Secretaria de Turismo)
 - ✓ (37) 98816-1720 – Elvira Madalena Almeida (Vigilância Epidemiológica)
- 16) Essa deliberação pode ser alterada a qualquer momento em atendimento à orientações oriundas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG
Av. São Paulo, 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131
e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

Minas Gerais, recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e principalmente mudanças no quadro epidemiológico de São Roque de Minas.

Art. 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 06 de julho de 2020.

SAMUEL ALVES DE MATOS
Prefeito

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde